CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
FUNCIONÁRIO

DATA 13/04/1962

PROJETO DE LEI Nº 018/1962

ASSUNTO
Outorga ao Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito especial de Cr$ 50.000,00 para a fim de indicar (a Igreja Sta Cruz - Varjota)

VEREADOR: Myrtes Campos

LEI Nº 1913 DE 30/04/1962

DIOM Nº 2472 DE 02/05/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.016 DE 30 DE Outubro DE 1962.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$ ... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abrir um crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que trata o artigo 2º desta lei.

Art.2º- É concedida ao Ginásio Santa Cruz, de Parangaba, a subvenção especial (art. 147 da Constituição) de que trata o artigo anterior, cujo crédito terá vigência nêste e no exercicio de 1963.

Parágrafo Único- O pagamento será efetuado de uma só vez mediante requerimento do Diretor do Ginásio ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Outubro DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Maia

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 18/62

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um credito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - É concedida ao Ginásio Santa Cruz, de Parangaba, a subvenção especial (art. 147 da Constituição) de que trata o artigo anterior, cujo crédito terá vigencia neste e no exercicio de 1963.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado de uma só vez mediante requerimento do Diretor do Ginásio ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

Myrtes Campos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

"O ensino primário é obrigatório e será ministrado em escolas localizadas em cada concentração humana de cinquenta crianças em idade escolar" diz o artigo 149, da Constituição do Estado.

Em face da obrigatoriedade do ensino a lei magna procurou, naturalmente, dar os meios necessários à sua execução e daí o artigo anterior - isto é o 148 -que diz:

"Ao Estado e aos Municipios cabe a todos proporcionar os meiosde adquirirem gratuitamente instrução primária e profissional".

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Continuação

É notório que o Estado e os Municipios não têm estabelecimentos de ensino em numero suficiente para amparar toda a população escolar do Estado, donde ressaltar o numero impressionante de analfabetos.

E um dos meios mais cômodos é exatamente o de amparar a iniciativa particular, supletivamente, para, pelo menos, minorar a situação aflitiva em que vivemos no que se refere a instrução publica.

É, pois, baseada inteiramente na Constituição do Estado que viso conceder, com esta projeto, um auxilio ao Ginásio Santa Cruz de Parangaba, com o louvavel intuito de melhorar as possibilidades do ensino.

Cogitando do ensino primário e profissional a Carta Magna do Estado, no seu artigo 147, determina que o Estado mantenha estabelecimentos de ensino oficiais e subvencione os particulares.

Esta lei, pois, está vasada e amparada na própria Constituição do Estado devendo, por isso, e pelo fim altruistico a que se destina, merecer o apoio unanime desta Casa e do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, em fim.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

Keystes Campos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº / /62
AO PROJETO DE LEI Nº 18/62

Pela veradora Myrtes Campos foi apresentado à consideração da Casa o Projeto de Lei n. 18/62, que autoriza o Chefe do Executivo a abrir um crédito especial de Cr$50.000,00 em favor do Ginásio Santa Cruz, de Parangaba.

Em sua justificativa, a autora da proposição se fundamenta no art. 149, da Constituição do Estado, onde diz:" Ao Estado e aos Municipios cabe a todos proporcionar os meios de adquirirem gratuitamente instrução primária e profissional", desejando, com isso, ajudar um estabelecimento de ensino que preenche essas finalidades.

Assim sendo, nada temos a opôr quanto a aprovação da citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permantes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado
Em 25-4-62.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/62.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a a abrir um crédito especial de Cr$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - È concedida ao Ginásio Santa Cruz, de Paranga-ba, a subvenção especial (art. 147 da Constituição) de que trata o artigo anterior, cujo crédito terá vigência nêste e no exercício de 1963.

Parágrafo Ùnico - O pagamento será efetuado de uma só vez mediante requerimento do Diretor do Ginásio ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões e Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1962.

Pres

Relat.

MMM

Of.nº 279/62 Fortaleza,26 de abril de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$ 50,000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.